

LEI Nº 211/04

“Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º – O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – O subsídio do Secretário Geral será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e dos demais Secretários Municipais será de R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º – O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º – A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º – Na hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese no § 2º deste artigo.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais sem distinção de índices conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 02 de setembro de 2004.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE